



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 005/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 005/2026 de 12/01/2026

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 13/01/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Revoga a lei 3658 de 29 de setembro de 2017 que autoriza a adesão do município de chopinzinho ao consórcio interestadual e intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de segurança alimentar, atenção a sanidade e agropecuária e desenvolvimento local - CONSAD e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo oficializar o desligamento do Município de Chopinzinho do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - CONSAD.

A proposta, conforme detalhado na Mensagem nº 005/2026, visa revogar a Lei nº 3.658/2017, que originalmente autorizou a adesão do Município ao CONSAD.

As leis posteriores que ratificaram alterações ao protocolo do consórcio: Leis nº 3.865/2020, 3.925/2021, 3.976/2022, 4.004/2023 e 4.173/2025.

A justificativa apresentada pelo Executivo assenta-se em uma reavaliação estratégica das políticas municipais de sanidade agropecuária e segurança alimentar. Informa-se que as empresas locais que utilizavam os serviços do consórcio farão a transição para o Sistema Estadual ou Nacional de inspeção.

A iniciativa é apresentada em REGIME DE URGÊNCIA, alegando relevância para a organização administrativa e para o setor agropecuário local. A Mensagem também destaca um impacto financeiro positivo, com economia mensal de R\$ 6.486,00 referente à contribuição ao consórcio, recurso que poderá ser realocado para outras prioridades da Secretaria de Agricultura.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analizado o projeto sob os aspectos formais e materiais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A competência para a adesão ou desligamento de consórcios públicos é atribuição típica do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a aprovação ou revogação das leis que autorizam tais atos. A iniciativa, portanto, é legítima e adequada.

A técnica legislativa empregada é correta, revogando de modo expresso e completo todo o arcabouço legal que sustenta o vínculo consorciado, o que evita futuras ambiguidades.

Do ponto de vista constitucional, não se vislumbra qualquer ofensa a princípios ou normas superiores. A decisão de desligar-se de um consórcio, desde que não implique descumprimento de obrigações legais assumidas (o que não é o caso, conforme a mensagem), insere-se na discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo para gerir os instrumentos de cooperação federativa que melhor atendam aos interesses locais.

A alegação de economia de recursos públicos e o plano de transição para sistemas estaduais/nacionais reforçam a razoabilidade e o interesse público da medida. A solicitação de urgência merecerá análise específica pelos líderes partidários e pelo Plenário, conforme o Regimento Interno.

Não há vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou infringência regimental que impeçam a tramitação regular da matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após rigorosa análise, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, é legal e constitucional, versando sobre matéria de competência



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

municipal e respeitando o devido processo legislativo, tecnicamente adequado, revogando de forma clara e completa as leis que autorizam a participação no CONSAD, fundamenta-se em motivação plausível (reavaliação estratégica e economia de recursos), preserva a continuidade dos serviços públicos, ao prever a transição das empresas para sistemas estaduais/nacionais e atende ao interesse público, ao realocar recursos para finalidades consideradas prioritárias pela administração.

A matéria está apta a seguir seu curso legislativo. A discussão sobre a conveniência e oportunidade do desligamento, bem como sobre o regime de urgência, deverá ocorrer nas demais fases da tramitação, notadamente no Plenário.

Por todos esses fundamentos, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de janeiro de 2026.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A12-A6B8-F26E-9CA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 16/01/2026 09:04:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 09:10:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 09:11:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A12-A6B8-F26E-9CA8>